



NOTA TÉCNICA Nº 39/2020/AUD

PROCESSO Nº 01343.000208/2017-00**INTERESSADO: DIRETORIA DO INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA, DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, GABINETE****1. ESCOPO E OBJETIVO**

Trata-se de atividade de consultoria e assessoramento aos órgãos e unidades da CNEN, conforme previsto no PAINT 2020, ação 7.

A atividade foi demandada pela Direção do IRD, conforme Despacho nº 0609802, de 11/09/2020, que solicitou manifestação da AUD quanto às considerações do IRD constantes no Item 3 da Nota Técnica nº 4/2020/SESUP/DILOA/DIRD (SEI nº 0512343), atinente à assinatura do primeiro termo aditivo ao contrato nº 12/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem através de uma rede Ethernet Metropolitana entre o IRD e a UFRJ (Campus Fundão) a serem realizados para o IRD.

De acordo com o Despacho DIRD nº 0609802, “o referido documento visa sanear a instrução processual dos autos, conferindo a legitimidade da prorrogação contratual efetuada pela Administração, para o período 2019-2020, em resposta aos apontamentos efetuados pela Procuradoria Federal junto à CNEN, no Parecer nº 179/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI nº 0175960) e Despacho nº 295/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI nº 0178044)”.

A presente Nota Técnica se propõe a responder à demanda da Direção do IRD.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Conforme registrado no presente processo, o contrato nº 12/2017 foi celebrado em 30/08/2017 com a empresa Telemar Norte Leste SA, em decorrência do Pregão Eletrônico 09/2017, para a prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem para o IRD. A vigência inicialmente definida foi de 24 meses, de 30/08/2017 a 30/08/2019, no valor mensal de R\$ 3.793,38.

O acompanhamento da execução contratual não está registrado no referido processo, mas sim os trâmites para celebração do primeiro e segundo termos aditivos ao contrato, ambos visando à prorrogação da vigência e repactuação do valor praticado.

O primeiro termo aditivo foi assinado em 27/08/2019, tendo prorrogado a vigência do contrato para o período de 30/08/2019 a 30/08/2020 e reajustado seu valor para R\$ 4.266,76.

O segundo termo aditivo foi assinado em 13/08/2020. A vigência do contrato foi prorrogada para o período de 30/08/2020 a 30/08/2021 e o valor foi reajustado para R\$ 4.557,27.

As minutas dos termos aditivos foram previamente submetidas à apreciação jurídica, que apresentou apontamentos e necessidades de regularização.

A análise jurídica da minuta do primeiro termo aditivo foi registrada no Parecer nº 179/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU, de 13/08/2019 (SEI nº 0175960), devidamente aprovado pelo Despacho nº 295/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU, de 14/08/2019 (SEI nº 0178044). O parecer apresentou recomendações a serem implementadas para garantir o regular prosseguimento do processo. O mencionado despacho acrescentou recomendação para preenchimento da Lista de Verificação da AGU para aditamentos em contratos de prestação de serviços, tendo disponibilizado o modelo de documento.

O processo foi recepcionado pela Direção do IRD, que o encaminhou à Divisão de Infraestrutura Logística e Administrativa (DILOA/IRD), mediante Despacho nº 0178104, de 15/08/2019, para adoção das recomendações da Procuradoria Federal e, em seguida, inclusão de declaração de atendimento de todas as recomendações ou apresentação de justificativa no caso de impossibilidade de atendimento integral.

Não obstante tenham sido registradas no processo algumas providências relacionadas às recomendações jurídicas, o primeiro termo aditivo foi assinado pela Direção do IRD sem a declaração exigida no Despacho DIRD nº 0178104. **Constata-se, portanto, que não foi registrada no processo evidência que comprovasse o atendimento integral das recomendações jurídicas ou justificasse o não atendimento, demonstrando que o contrato foi aditivado sob o risco de não estar devidamente regularizado.**

No ano seguinte, teve início os trâmites para assinatura do segundo termo aditivo ao contrato, que incluiu a Lista de Verificação da AGU para aditamentos em contratos de prestação de serviços, conforme recomendação apresentada no Despacho nº 295/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU.

A respeito da lista de verificação, constata-se que as observações apresentadas no modelo não foram plenamente atendidas, uma vez que não foram registradas as consequências ou justificativas para o não atendimento de alguns itens, prejudicando a utilidade do documento.

Além da Lista de Verificação, destaca-se a emissão da Nota Técnica nº 4/2020/SESUP/DILOA/DIRD, de 25/06/2020 (SEI nº 0512343), que apresentou considerações sobre o primeiro termo aditivo ao contrato, bem como declaração e recomendação administrativa, visando à formalização do segundo termo aditivo.

Desta forma, no que se refere à formalização do primeiro termo aditivo ao contrato, a Nota Técnica apresentou os procedimentos pertinentes efetuados pelo IRD visando sanear a instrução processual e conferir legitimidade ao referido aditivo, em resposta aos apontamentos efetuados no Parecer nº 179/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI nº 0175960) e Despacho nº 295/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI nº 0178044).

O processo foi instruído com diversos documentos necessários à celebração do segundo termo aditivo e foi encaminhado para apreciação jurídica.

O Parecer nº 162/2020/PFE-CNEN/PGF/AGU, de 09/07/2020 (SEI nº 0519041) registrou a análise da minuta do segundo termo aditivo ao contrato, tendo concluído que, após o atendimento integral das recomendações apontadas, o aditivo estaria em condições de ser formalizado, desde que não ocorresse solução de continuidade. Quanto ao primeiro termo aditivo, considerou que o atendimento das recomendações se deu em momento posterior à assinatura do aditivo e, por esta razão, deveria ser encaminhado para manifestação da Auditoria Interna.

O parecer foi aprovado pelo Despacho nº 315/2020/PFE-CNEN/PGF/AGU, de 14/07/2020 (SEI nº 0538562).

Em seguida, a Direção do IRD encaminhou o processo a DILOA/IRD, com vistas à adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações jurídicas e posterior inclusão de documento no processo que atestasse que todas as recomendações da Procuradoria Federal tivessem sido atendidas (SEI nº 0538600).

O Despacho SESUP nº 0547726, de 21/07/2020, apresentou manifestação sobre todos os apontamentos efetuados pela Procuradoria Federal, a fim de promover a regularidade da prorrogação proposta. Registra-se que algumas providências ainda seriam adotadas num momento posterior.

Em seguida, o processo seguiu trâmite, tendo sido instruído com novos documentos e encaminhamentos, culminando com a celebração do segundo termo aditivo ao contrato.

Constata-se que a Direção do IRD assinou o segundo termo aditivo ao contrato, apesar de não ter sido incluído no processo documento que atestasse que todas as recomendações da Procuradoria Federal tivessem sido atendidas ou justificadas, conforme havia determinado mediante Despacho DIRD nº 0538600.

Em 11/09/2020, o processo foi encaminhado à Auditoria Interna mediante Despacho DIRD nº 0609802, solicitando manifestação quanto às considerações do IRD constantes no Item 3 da Nota Técnica nº 4/2020/SESUP/DILOA/DIRD.

Após análise do documento, considera-se que o mesmo apresenta manifestação adequada com relação aos apontamentos da Procuradoria Federal. Todavia, tal manifestação não é capaz de tornar o aditivo regular, uma vez que as providências foram adotadas intempestivamente, após assinatura do aditivo.

Reitera-se que a Direção do IRD assumiu o risco de assinar o primeiro termo aditivo ao contrato sem que a área de apoio tivesse se manifestado sobre o atendimento de todas as recomendações jurídicas.

Constatou-se conduta reincidente quando da celebração do segundo termo aditivo, já que a Direção do IRD assumiu novamente o mesmo risco. Não obstante tivesse determinado a inclusão de documento que atestasse que todas as recomendações da Procuradoria Federal tivessem sido atendidas (SEI nº 0538600), assinou o documento sem que o mencionado atestado tivesse sido apresentado.

3. CONCLUSÕES

Com base nas informações e documentos constantes do processo em referência, considera-se que o item 3 da Nota Técnica nº 4/2020/SESUP/DILOA/DIRD (SEI nº 0512343) apresenta manifestação adequada com relação aos apontamentos constantes do Parecer nº 179/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI nº 0175960), contudo não é capaz de tornar o aditivo regular, já que as providências foram adotadas intempestivamente, após celebração do aditivo.

Considera-se que a adoção da lista de verificação da AGU para aditamentos em contratos de prestação de serviços não foi adequada, já que as observações apresentadas no modelo não foram plenamente atendidas, uma vez que não foram registradas as consequências ou justificativas para o não atendimento de alguns itens, prejudicando a utilidade do documento.

A Direção do IRD assinou o primeiro e segundo termos aditivos ao contrato sem se assegurar de que todas as recomendações jurídicas tivessem sido atendidas ou justificadas. Não obstante tenha solicitado a inclusão de documento no processo que atestasse que todas as recomendações da Procuradoria Federal tivessem sido atendidas, assinou os termos aditivos sem a apresentação do documento solicitado, assumindo o risco do não atendimento integral das recomendações.

4. RECOMENDAÇÕES

- 1) Exigir a apresentação de justificativas e consequências para o não atendimento de cada item constante da Lista de Verificação para aditamentos em contratos de prestação de serviços, disponibilizada pela AGU.
- 2) Apresentar avaliação de risco, elaborada pela Direção do IRD, de assinar contratos e termos aditivos sem a apresentação de documento elaborado pelas áreas de apoio informando sobre o pleno atendimento ou justificando o não atendimento das recomendações jurídicas e, em seguida, apresentar medidas a serem adotadas compatíveis com a avaliação de risco realizada.

O prazo para atendimento das recomendações é 31/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 06/10/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636980** e o código CRC **EBE276F8**.

Referência: Processo nº 01343.000208/2017-00

SEI nº 0636980